Câmara Municipal de São Pedro

LEI Nº 4.922/2026 **DE 21 DE JULHO DE 2026.**

"Dispõe sobre a vedação da exigência de aprovação de projeto de construção como condição para a ligação, religação ou manutenção do fornecimento de água no Município de São Pedro/SP, e dá outras providências. "

O Excelentíssimo Senhor Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município os seguintes dispositivos da presente Lei,

Art. 1º Fica expressamente vedada, no âmbito do Município de São Pedro/SP, a exigência de aprovação de projeto arquitetônico, alvará de construção, habite-se ou qualquer outro documento de natureza urbanística ou edilícia como condição para a ligação, religação ou manutenção do fornecimento de água potável a imóveis localizados no território municipal.

Art. 2º A ligação do fornecimento de água somente poderá ser autorizada ao proprietário do imóvel, mediante apresentação de escritura pública ou outro título definitivo de propriedade devidamente registrado, bem como documento de identificação do titular.

Parágrafo único. A solicitação da ligação do serviço implicará o reconhecimento, pelo proprietário requerente, da responsabilidade integral pelo pagamento das tarifas mensais de consumo, taxas e demais encargos regularmente instituídos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O disposto nesta Lei não exime o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel do cumprimento da legislação urbanística, edilícia, ambiental e sanitária vigente, nem impede o Poder Público de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para a regularização do imóvel.

Art. 4º É vedada a criação, por meio de regulamento, portaria, instrução normativa ou qualquer outro ato administrativo, de exigências não previstas nesta Lei que restrinjam o acesso ao serviço público essencial de abastecimento de água.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria